



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
CAMPUS OURO PRETO
CONSELHO ACADÊMICO
Rua Pandiá Calógeras, 898 – Bairro Bauxita- Ouro Preto – Minas Gerais- CEP: 35.400-000
(31)3559-2112- gabinete.op@ifmg.edu.br

CÓDIGO DE CONDUTA E DISCIPLINA DO CORPO DISCENTE

DO INSTITUTO FEDERAL DE MINAS GERAIS –

CAMPUS OURO PRETO

Aprovado pela Resolução *ad referendum* nº 004/2014 do
Conselho Acadêmico do Campus Ouro Preto

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O IFMG - Campus Ouro Preto é uma instituição pública que tem a missão de ofertar educação superior, básica e profissional, nos termos da Lei 11.892 de 28 de dezembro de 2008. Como um centro de aprendizagem, o IFMG tem a obrigação de manter condições favoráveis à liberdade de investigação e de expressão no grau máximo compatível com a realização ordeira das suas funções. Para estes fins, o Instituto é regido por regras, regulamentos, procedimentos, políticas e normas de conduta que permitam a realização de suas finalidades legais.

Art. 2º O presente Código de Conduta e Disciplina do Corpo Discente tem por objetivo atender as disposições do parágrafo único do artigo 91 do Regimento Geral do IFMG, aprovado pela Resolução nº 21 de 16 de julho de 2010 do Conselho Superior.

Art. 3º A constituição do corpo discente do IFMG é a definida no artigo 85 do Regimento Geral do IFMG.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
CAMPUS OURO PRETO
CONSELHO ACADÊMICO

Rua Pandiá Calógeras, 898 – Bairro Bauxita- Ouro Preto – Minas Gerais- CEP: 35.400-000
(31)3559-2112- gabinete.op@ifmg.edu.br

Art. 4º O Código de Conduta e Disciplina do Corpo Discente do IFMG – Campus Ouro Preto estabelece os respectivos padrões de conduta, direitos e deveres gerais e contempla regras de convivência e de disciplina que devem ser conhecidas e observadas por toda comunidade acadêmica do IFMG – Ouro Preto.

Art. 5º Aplicam-se as disposições do presente Código, no que couber, a todos os discentes matriculados no campus Ouro Preto do Instituto Federal de Minas Gerais.

CAPÍTULO II
DOS DEVERES E CONDUCTA DO CORPO DISCENTE

Art. 6º O ingresso no IFMG – Ouro Preto carrega consigo a presunção de que os discentes irão comportar-se como membros responsáveis da comunidade acadêmica. Como consequência da matrícula, todos os discentes assumem a responsabilidade de observar normas de conduta e deveres que irão contribuir para o alcance dos objetivos acadêmicos e para o bem-estar da comunidade acadêmica. Essa responsabilidade inclui, mas não está limitada a (o):

I – prática de elevados padrões de honestidade e integridade acadêmicas e profissionais;

II – respeito aos direitos de outros membros da comunidade acadêmica e visitantes do campus, abstendo-se de qualquer conduta que possa interferir nas atividades acadêmicas ou colocar em perigo a saúde, bem-estar ou segurança de outras pessoas;

III – cumprimento das normas gerais estabelecidas pelo IFMG, bem como as normas específicas de cada campus e de cada setor, observando a hierarquia administrativa;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
CAMPUS OURO PRETO
CONSELHO ACADÊMICO

Rua Pandiá Calógeras, 898 – Bairro Bauxita- Ouro Preto – Minas Gerais- CEP: 35.400-000
(31)3559-2112- gabinete.op@ifmg.edu.br

IV – cumprimento rigoroso dos prazos estabelecidos nos calendários escolares do campus referentes à matrícula, renovação de matrícula e demais procedimentos de registro e controle acadêmico;

V – tratamento civilizado em relação aos colegas, servidores e visitantes do IFMG;

VI - zelo pela conservação das instalações e dependências, do meio ambiente, dos móveis e utensílios, do maquinário e de qualquer outro material de uso individual e coletivo do campus;

VII – manutenção da organização e da limpeza das máquinas e equipamentos, bem como das salas de aula, laboratórios, alojamentos, refeitórios, áreas externas e demais dependências do campus;

VIII – guarda do silêncio nas proximidades das salas de aula, laboratórios, biblioteca, corredores e demais dependências do campus, sempre que possam ser prejudicadas as atividades escolares;

IX – respeito à ordem de colocação nas filas;

X – circulação limitada às dependências permitidas e nos horários adequados, com a utilização de vestuário apropriado aos ambientes específicos;

XI - colaboração quanto à economia de energia elétrica, água, alimentos, insumos e demais produtos de uso comum, usando-os com parcimônia.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
CAMPUS OURO PRETO
CONSELHO ACADÊMICO

Rua Pandiá Calógeras, 898 – Bairro Bauxita- Ouro Preto – Minas Gerais- CEP: 35.400-000
(31)3559-2112- gabinete.op@ifmg.edu.br

XII – espera do professor ou tutor presencial em sala de aula, evitando permanecer nas áreas de circulação;

XIII - comparecimento pontual às atividades curriculares, devidamente uniformizado, quando exigido pelo campus, e portando documento de identificação, tendo em vista as normas regulamentadoras internas e de segurança;

XIV – apresentação nas atividades curriculares munido do material didático necessário;

XV - assistência diária a todas as aulas, participando de forma efetiva das atividades nelas desenvolvidas e mantendo comportamento adequado;

XVI - acesso aos materiais didáticos instrucionais, estudando-os conforme cronograma proposto pela disciplina ou curso;

XVII – realização dos trabalhos escolares com eficiência e pontualidade;

XVIII – manutenção da ordem e da disciplina em veículos de transporte coletivo ou em qualquer outro veículo oficial que esteja a serviço do IFMG, respeitando o motorista e/ou os servidores responsáveis pelos traslados, evitando algazarras, brincadeiras e comentários de mau gosto;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
CAMPUS OURO PRETO
CONSELHO ACADÊMICO

Rua Pandiá Calógeras, 898 – Bairro Bauxita- Ouro Preto – Minas Gerais- CEP: 35.400-000
(31)3559-2112- gabinete.op@ifmg.edu.br

XIX – participação nas reuniões dos órgãos para os quais tenha sido eleito como representante discente, obedecendo à convocação, de acordo com as normas estabelecidas;

XX – respeito aos colegas investidos nas funções de representantes de turma, curso, monitores e outras representações;

XXI - zelo pelos livros didáticos recebidos e os pertencentes à biblioteca do campus ou polo, devolvendo-os nos prazos determinados pelo setor competente;

XXII - não incitamento das faltas coletivas (paredes);

XXIII – ressarcimento à instituição pelos danos causados ao seu patrimônio, conforme for estipulado pela Comissão Disciplinar do Corpo Discente do campus, individualmente, ou por cotas, quando não for possível identificar o responsável;

XXIV – indenização dos prejuízos quando produzir danos a objetos de propriedade alheia;

XXV – recebimento dos novos colegas ou visitantes com sociabilidade e respeito à sua integridade física e moral, permitindo assim, àquele que ingressa, integração e adaptação ao ambiente escolar;

XXVI – manutenção de uma atitude ética quanto ao uso de saberes e de materiais em qualquer suporte (impresso, digital, magnético etc.), respeitando os direitos patrimoniais e morais de autoria, uso e/ou cópia a que estão reservados, em especial:

a) referenciamento de todo material utilizado como fonte de informação, segundo as normas vigentes ou indicadas pelo IFMG;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
CAMPUS OURO PRETO
CONSELHO ACADÊMICO

Rua Pandiá Calógeras, 898 – Bairro Bauxita- Ouro Preto – Minas Gerais- CEP: 35.400-000
(31)3559-2112- gabinete.op@ifmg.edu.br

- b) não utilização intencional de fontes de informação não autorizadas ou ajuda de colegas durante a realização de testes ou exames individuais;
- c) não utilização intencional de ideias ou palavras de terceiros como se fossem de si próprio, com ocultação deliberada das respectivas fontes;
- d) não utilização intencional de qualquer tipo de informação forjada, inventada, ou distorcida, e que se tenta passar por informação obtida através de um regular procedimento de pesquisa científica.

XXVII - quando requerido ao discente com necessidades educacionais específicas, apresentação de laudo que comprove o(s) tipo(s) de necessidade(s) ao setor responsável, para que a Instituição possa adotar medidas de acessibilidade compatíveis;

XXVIII - solicitação ao setor responsável, por parte do discente maior de idade e portador da carteira de habilitação, de autorização para manter veículo na área do campus ou polo, considerando que o atendimento da solicitação está condicionado à existência de vagas, segundo a análise e regulamentação do campus;

XXIX – obediência ao regulamento disciplinar dos alojamentos, de forma a resguardar a organização das instalações e o bom convívio entre os moradores;

XXX – utilização das regras denominadas *netiqueta* (normas de etiqueta utilizadas na internet) a fim de possibilitar um ambiente de boa convivência dos usuários na rede;

XXXI - zelo pelo bom funcionamento e uso do ambiente virtual de aprendizagem, do portal, do e-mail institucional e demais ferramentas de comunicação e informação, disponibilizadas pelo campus;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
CAMPUS OURO PRETO
CONSELHO ACADÊMICO

Rua Pandiá Calógeras, 898 – Bairro Bauxita- Ouro Preto – Minas Gerais- CEP: 35.400-000
(31)3559-2112- gabinete.op@ifmg.edu.br

XXXII – não incitamento de atos de indisciplina ou infracionais por parte de outrem;

XXXIII – observação e cumprimento das leis, normas e regulamentos vigentes nos campus do IFMG.

XXXIV – Observação de conduta coerente com todos os princípios apontados nos itens anteriores mesmo estando o estudante fora dos limites da escola, e em se tratando de assuntos relacionados ao Instituto e ao campus Ouro Preto.

CAPÍTULO III
DOS DIREITOS DO DISCENTE

Art. 7º São direitos dos integrantes do corpo discente, além daqueles que lhes são concedidos por legislação própria:

I - receber educação de acordo com os princípios constitucionais e a legislação em vigor;

II - ser tratado com respeito e em igualdade de condições com os demais colegas, sem qualquer discriminação;

III - conhecer as normas que regem o IFMG;

IV - ter acesso a informações atualizadas sobre seu curso e sua vida acadêmica pelo Portal do IFMG, pelo sistema acadêmico e pelos seus professores ou tutores, em especial ao Projeto Pedagógico, componentes curriculares do curso, planos de ensino das disciplinas,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
CAMPUS OURO PRETO
CONSELHO ACADÊMICO

Rua Pandiá Calógeras, 898 – Bairro Bauxita- Ouro Preto – Minas Gerais- CEP: 35.400-000
(31)3559-2112- gabinete.op@ifmg.edu.br

notas, frequência, boletim escolar e relação dos professores que integram o corpo docente do curso;

V – ser informado pelo professor ou tutor, no início do período letivo, a respeito do Plano de Ensino da disciplina e do sistema de avaliação;

VI - receber auxílio do professor ou tutor, em seu horário de atendimento, para o equacionamento de problemas encontrados nos estudos de qualquer disciplina e/ou atividade;

VII - usufruir de ambiente limpo e organizado, favorável à realização das atividades propostas pelo IFMG;

VIII - organizar e participar de entidades estudantis, tais como grêmios estudantis, centros e diretórios acadêmicos, conforme legislação específica vigente;

IX - participar das atividades esportivas, cívicas, culturais e científicas promovidas pelo campus;

X - usufruir – os discentes de Educação à Distância (EAD) – de ambiente virtual que favoreça os processos de ensino, de aprendizagem e, principalmente, a interação com professor especialista, tutor à distância, tutor presencial, entre discentes e com os demais educadores envolvidos no curso a distância;

XI – representar junto ao setor competente do campus (cursos presenciais) ou polo (cursos não presenciais), por escrito, contra atitudes inadequadas ou omissões de colegas, servidores ou serviços;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
CAMPUS OURO PRETO
CONSELHO ACADÊMICO

Rua Pandiá Calógeras, 898 – Bairro Bauxita- Ouro Preto – Minas Gerais- CEP: 35.400-000
(31)3559-2112- gabinete.op@ifmg.edu.br

XII – apresentar, principalmente via diretorias de ensino e colegiados de curso, dúvidas, sugestões e reclamações, visando à melhoria do processo ensino-aprendizagem;

XIII – requerer matrícula, transferência, renovação, cancelamento e trancamento de matrícula, quando maior de idade ou, quando menor, por intermédio do responsável, dentro do prazo determinado no calendário acadêmico, no setor competente do campus ou polo, observado o disposto no Regimento de Ensino;

XIV - requerer diplomas, certificados, certidões ou outros documentos comprobatórios de sua situação escolar, respeitando o prazo de entrega definido pelo setor competente do campus ou polo;

XV – requerer o regime excepcional e a dispensa de prática de Educação Física ao setor competente do campus ou polo, nos termos do Regimento de Ensino e da legislação específica vigente;

XVI – solicitar ao setor competente do campus a documentação necessária, bem como orientações diversas, para o efetivo cumprimento do estágio supervisionado e/ou prática profissional;

XVII – receber assessoramento e apoio especializado, quando portador de necessidades educacionais específicas, por meio do Núcleo de Atendimento a Pessoas com Necessidades Específicas (NAPNE) do campus, conforme legislação específica vigente;

XVIII – não ser submetido, sob qualquer pretexto, a mais de dois instrumentos de avaliação por turno, limitados a três no mesmo dia, no caso de cursos de período integral;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
CAMPUS OURO PRETO
CONSELHO ACADÊMICO

Rua Pandiá Calógeras, 898 – Bairro Bauxita- Ouro Preto – Minas Gerais- CEP: 35.400-000
(31)3559-2112- gabinete.op@ifmg.edu.br

XIX – ter reposição das aulas quando da ausência do professor ou tutor responsável pela disciplina, exceto em caso de licença médica, garantindo-se a carga horária mínima da disciplina.

XX – requerer ao setor competente do campus ou polo uma segunda oportunidade de avaliação, observado o disposto no Regimento de Ensino;

XXI – receber do professor ou tutor todos os instrumentos de avaliação utilizados para a verificação de aprendizagem, tão logo a nota correspondente tenha sido lançada no sistema acadêmico, exceto a prova final, que deve ser arquivada.

XXII - requerer ao professor ou tutor uma cópia da prova final, quando necessário;

XXIII – requerer ao setor competente do campus ou polo, a revisão dos instrumentos de avaliação e das frequências, observado o disposto no Regimento de Ensino:

XXIV – ter acesso aos serviços oferecidos, nos termos das normas regulamentadoras internas, do regulamento e normas próprios, sem prejuízo dos trabalhos escolares;

XXV – frequentar as instalações da instituição (biblioteca, instalações esportivas, alojamento, restaurante, laboratórios etc.), nos termos do regulamento próprio e desde que não cause prejuízo às atividades acadêmicas;

XXVI – ter acesso aos serviços e programas de assistência estudantil (atendimento médico, psicológico, odontológico e outros que a instituição possuir) de acordo com as normas e disponibilidade do campus;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
CAMPUS OURO PRETO
CONSELHO ACADÊMICO**

Rua Pandiá Calógeras, 898 – Bairro Bauxita- Ouro Preto – Minas Gerais- CEP: 35.400-000
(31)3559-2112- gabinete.op@ifmg.edu.br

XXVII – votar e ser votado nas diferentes instâncias e fóruns, representando o seu segmento;

XXVIII – tomar ciência, por escrito, de qualquer acusação que lhe seja imputada;

XXIX – conhecer este Código e ter ciência de qualquer ocorrência disciplinar em que tenha sido envolvido, bem como recorrer, após ser informado das medidas educativas disciplinares aplicadas, o que não gera efeito suspensivo, observado o disposto no parágrafo único do artigo 51 do Regimento de Ensino.

**CAPÍTULO IV
DO ATO DE INDISCIPLINA E DO ATO INFRACIONAL**

Seção I

Da classificação e especificação dos Atos de Indisciplina

Art. 8º Considera-se ato de indisciplina qualquer comportamento do discente que, embora não constitua crime ou contravenção penal, apresenta-se como o descumprimento das normas fixadas pelo IFMG.

Art. 9º São considerados atos de indisciplina **leves**, passíveis de aplicação de medidas educativas disciplinares, os seguintes comportamentos:

I - descumprir as normas regulamentadoras internas e de segurança no que se refere ao vestuário;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
CAMPUS OURO PRETO
CONSELHO ACADÊMICO

Rua Pandiá Calógeras, 898 – Bairro Bauxita- Ouro Preto – Minas Gerais- CEP: 35.400-000
(31)3559-2112- gabinete.op@ifmg.edu.br

- II - ausentar-se da sala de aula sem a autorização do professor ou tutor presencial;
- III. ausentar-se das atividades escolares diárias permanecendo nos limites do campus.
- IV - impedir a entrada de colegas às aulas ou incitá-los a faltas coletivas (paredes);
- V - alimentar-se em sala de aula e/ou em laboratórios, exceto quando autorizado pelo professor,
- VI - utilizar, sem a devida autorização, computadores, aparelhos de fax, telefones ou outros equipamentos e dispositivos eletrônicos de propriedade do campus ou polo;
- VII - promover a prática de jogos e/ou dela participar de forma a perturbar a ordem e/ou atrapalhar as atividades escolares;
- VIII - promover, sem autorização da direção, coletas ou subscrições, sorteios, usando para tais fins o nome do IFMG;
- IX - perturbar o processo educativo, em especial, interrompendo o silêncio ou prejudicando o rendimento de outros discentes com atitudes indevidas;

Parágrafo-Único. O Conselho Acadêmico do campus definirá normas internas para o uso de telefone celular, equipamentos eletrônicos como tablets, jogos portáteis, tocadores de música ou outros dispositivos ou instrumentos de comunicação ou entretenimento em sala de aula, laboratórios, biblioteca e corredores, considerando suas particularidades.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
CAMPUS OURO PRETO
CONSELHO ACADÊMICO

Rua Pandiá Calógeras, 898 – Bairro Bauxita- Ouro Preto – Minas Gerais- CEP: 35.400-000
(31)3559-2112- gabinete.op@ifmg.edu.br

Art. 10 São considerados atos de indisciplina **graves**, passíveis de aplicação de medidas educativas disciplinares, os seguintes comportamentos:

I - desrespeitar os professores ou tutores, técnicos-administrativos, estudantes e visitantes no campus ou polo, e nos ambientes virtuais de aprendizagem ou em redes sociais;

II - proferir palavras de baixo calão, produzir ou divulgar desenhos, fotos, vídeos ou gestos pornográficos ou indecorosos nas dependências do campus ou polo, nos ambientes virtuais de aprendizagem, ou quando em missão de representação;

III - praticar ou participar de atos que coloquem em risco a integridade física de membro e/ou a de membro(s) da comunidade acadêmica.

IV - provocar desordem de qualquer natureza nas dependências do campus ou polo ou em sua proximidade;

V - banhar-se na piscina do campus ou polo, sem autorização dos responsáveis legais;

VI - apresentar-se às unidades do IFMG, ou representá-las, fora do seu estado normal, embriagado ou sob efeito de qualquer substância tóxica e/ou psicoativa;

VII - ativar, sem a devida autorização e/ou injustificadamente, qualquer dispositivo de segurança ou maquinário do campus ou polo;

VIII - organizar qualquer forma de arrecadação pecuniária, distribuir impressos, divulgar folhetos, fazer publicações em imprensa falada, escrita ou televisada, e/ou publicar na



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
CAMPUS OURO PRETO
CONSELHO ACADÊMICO

Rua Pandiá Calógeras, 898 – Bairro Bauxita- Ouro Preto – Minas Gerais- CEP: 35.400-000
(31)3559-2112- gabinete.op@ifmg.edu.br

internet em nome das unidades do IFMG, sem a autorização expressa do Reitor ou Diretor-Geral do campus;

IX - ter acesso, circular ou permanecer em locais restritos do campus, em desacordo com as normas regulamentadoras internas e de segurança;

X – expor indevidamente professores, alunos e servidores, através de fotografias e gravações em áudio e/ou vídeo, tomadas dentro das dependências do campus ou polo;

XI - violar as políticas institucionais no tocante ao uso do telefone, da internet, intranet e extranet no campus ou polo, acessando-a, por exemplo, para violação da segurança ou privacidade, ou para acesso a conteúdo não permitido ou inadequado;

XII - apresentar, distribuir, publicar, mostrar, materiais pornográficos (livros, revistas, fotografias e outros) no interior do campus ou polo;

Seção II

Da classificação e especificação dos Atos Infracionais

Art. 11 Ato infracional é a conduta descrita como crime ou contravenção penal, conforme definição dada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente e código penal brasileiro ou faltas consideradas gravíssimas, como as descritas abaixo.

Art. 12 São considerados atos infracionais os seguintes comportamentos:

I - ameaçar, intimidar ou agredir fisicamente qualquer membro da comunidade acadêmica;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
CAMPUS OURO PRETO
CONSELHO ACADÊMICO

Rua Pandiá Calógeras, 898 – Bairro Bauxita- Ouro Preto – Minas Gerais- CEP: 35.400-000
(31)3559-2112- gabinete.op@ifmg.edu.br

II – adotar atitudes agressivas, intencionais e repetidas, contra outro(s) discente(s), causando dor e angústia e executadas dentro de uma relação desigual de poder (*bullying*);

III - utilizar-se de ferramentas da internet ou de outras tecnologias de informação e comunicação, móveis ou fixas, com o intuito de maltratar, humilhar ou constranger um ou mais discentes, e/ou professores, e/ou tutores, e/ou servidores do campus ou polo (*cyberbullying*);

IV – adotar atitudes ou expressões verbais que impliquem insultos ou ameaças a membros da comunidade acadêmica, incluindo hostilidade e intimidação, com conotação discriminatória ou preconceituosa;

V - emitir comentários ou insinuações de conotação sexual agressiva ou desrespeitosa, ou apresentar qualquer conduta de natureza sexualmente ofensiva, inclusive aliciamento;

VI – divulgar, por meio de quaisquer itens ou adereços, desenhos, fotos, propagandas, ou outros, qualquer tipo de droga, incluindo cigarros;

VII - divulgar, por meio de quaisquer itens ou adereços, símbolos, frases, charges ou outros, conteúdos que expressem preconceito racial, ideológico, sexual, religioso, social, cultural ou que sejam de alguma forma ofensivos à dignidade humana;

VIII - participar, estimular ou organizar incidente de violência individual, grupal ou generalizada, inclusive trote, exceto o trote solidário autorizado e organizado pelo IFMG ou realizado pelos setores competentes do campus.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
CAMPUS OURO PRETO
CONSELHO ACADÊMICO

Rua Pandiá Calógeras, 898 – Bairro Bauxita- Ouro Preto – Minas Gerais- CEP: 35.400-000
(31)3559-2112- gabinete.op@ifmg.edu.br

IX - danificar ou adulterar registros e documentos escolares, através de qualquer método, inclusive com o uso de computadores ou outros meios eletrônicos;

X - comprar, vender, furtar, transportar ou distribuir conteúdos totais ou parciais de instrumentos avaliativos a serem realizados ou suas respostas;

XI - substituir ou ser substituído por outra pessoa na realização de provas, avaliações e projetos escolares;

XII - substituir seu nome ou demais dados pessoais quando realizar provas ou avaliações escolares;

XIII - plagiar, ou seja, apropriar-se de trabalho de outro e utilizá-lo como se fosse seu, não fazendo menção ao autor, como no caso de cópia de trabalho de outro discente, de conteúdo divulgado pela internet ou de qualquer outra fonte de conhecimento;

XIV - danificar ou destruir propositalmente equipamentos, materiais, qualquer mobiliário ou instalações escolares, escrever, rabiscar ou produzir marcas em qualquer parede, vidraça, porta, quadra de esportes dos edifícios escolares, meio-ambiente e demais dependências do IFMG;

XV - incentivar ou participar de atos de vandalismo que provoquem dano intencional aos equipamentos, materiais e instalações escolares ou a pertences da equipe escolar, de discentes ou terceiros;

XVI - usar, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda ou oferta, fornecer, ainda que gratuitamente, prescrever, induzir ao uso, manter e depositar, transportar, portar,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
CAMPUS OURO PRETO
CONSELHO ACADÊMICO

Rua Pandiá Calógeras, 898 – Bairro Bauxita- Ouro Preto – Minas Gerais- CEP: 35.400-000
(31)3559-2112- gabinete.op@ifmg.edu.br

guardar bebidas alcoólicas nas dependências do campus ou polo, ou representando a instituição;

XVII - usar, semear, cultivar, colher, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda ou oferta, fornecer ainda que gratuitamente, manter e depositar, transportar, portar, guardar, prescrever, induzir ao uso, ou entregar substâncias entorpecentes nas dependências do campus ou polo, ou representando a Instituição;

XVIII - portar, facilitar o ingresso ou utilizar qualquer tipo de arma, explosivos ou objetos contundentes que atentem contra a integridade física;

XIX - apropriar-se indevidamente de objetos que pertençam à outra pessoa ou à Instituição, subtraí-los ou danificá-los intencionalmente;

XX - fazer uso de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou qualquer outro produto fumífero, derivado ou não do tabaco, em recinto coletivo, privado ou público, salvo em área destinada exclusivamente a este fim, devidamente isolada, nos termos da lei;

XXI - oferecer ou receber qualquer espécie de suborno;

XXII – detonar ou ameaçar a detonação de qualquer material explosivo, portar e/ou usar de armas de fogo, armas brancas ou objeto cortante;

XXIII - praticar agiotagem, jogos de apostas, propor ou aceitar transação pecuniária de qualquer natureza no âmbito dos campus do IFMG;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
CAMPUS OURO PRETO
CONSELHO ACADÊMICO

Rua Pandiá Calógeras, 898 – Bairro Bauxita- Ouro Preto – Minas Gerais- CEP: 35.400-000
(31)3559-2112- gabinete.op@ifmg.edu.br

XXIV - apresentar qualquer conduta proibida pela legislação brasileira, sobretudo que viole a Constituição Federal, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), a Lei nº 9.394/96 (LDB) e/ou o Código Penal e suas respectivas normas complementares.

CAPÍTULO V
DOS SETORES E ÓRGÃOS COMPETENTES

Seção I

Do Setor Administrativo

Art. 13 A Gerência de Ensino Técnico será o setor administrativo responsável por zelar pelo cumprimento do disposto neste Código de Conduta e Disciplina do Corpo Discente do IFMG sobre o trâmite de processos referentes à ocorrência de atos de indisciplina leves.

Parágrafo-único O setor administrativo citado no *caput* do artigo exercerá suas atribuições com base neste Código e em normas superiores, deliberando de forma imparcial, visando ao cumprimento das normas disciplinares de sua competência e tendo como finalidade última contribuir para a formação acadêmica e humanística dos discentes.

Art. 14 O setor administrativo, previsto no artigo 13, terá as seguintes atribuições:

I - colaborar na divulgação deste Código de Conduta e Disciplina do Corpo Discente para a comunidade acadêmica do campus;

II - orientar os membros da comunidade acadêmica sobre os procedimentos a serem executados quando da ocorrência de atos de indisciplina leves;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
CAMPUS OURO PRETO
CONSELHO ACADÊMICO

Rua Pandiá Calógeras, 898 – Bairro Bauxita- Ouro Preto – Minas Gerais- CEP: 35.400-000
(31)3559-2112- gabinete.op@ifmg.edu.br

III - receber as comunicações de ocorrências de atos de indisciplina leves;

IV - executar os trâmites necessários para o registro de ocorrências de atos de indisciplina leves nos meios de registro e arquivamento de ocorrências disciplinares cometidas por discentes;

V – deliberar quanto à aplicação de sanções relativas a atos de indisciplina leves;

VI - funcionar como instância de recurso dos discentes e de seus responsáveis legais no caso de imputação de ato de indisciplina leve;

VII – comunicar e orientar os responsáveis legais sobre as ocorrências disciplinares cometidas por discentes menores de idade;

VIII - encaminhar à Diretoria-Geral do campus o relato de casos que envolvam conduta indevida de servidor para apuração em comissão própria.

Seção II

Da Comissão Disciplinar do Corpo Discente

Art. 15 As Comissões Disciplinares do Corpo Discente (CDCD) são os órgãos colegiados vinculados administrativamente à Diretoria-Geral do campus, responsável por zelar pelo cumprimento do disposto neste Código de Conduta e Disciplina do Corpo Discente do IFMG – Campus Ouro Preto.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
CAMPUS OURO PRETO
CONSELHO ACADÊMICO

Rua Pandiá Calógeras, 898 – Bairro Bauxita- Ouro Preto – Minas Gerais- CEP: 35.400-000
(31)3559-2112- gabinete.op@ifmg.edu.br

Parágrafo-único As Comissões Disciplinares do Corpo Discente exercerão suas atribuições com base neste Código e em normas superiores, deliberando de forma imparcial, visando ao cumprimento das normas disciplinares de sua competência e tendo como finalidade última contribuir para a formação acadêmica e humanística dos discentes.

Art. 16 A Comissão Disciplinar do Corpo Discente tem as seguintes atribuições:

I - colaborar na divulgação deste Código de Conduta e Disciplina do Corpo Discente para a comunidade acadêmica do campus;

II - examinar atos de indisciplina graves ou atos infracionais cometidos por discentes, submetidos à sua apreciação por quaisquer servidores e/ou órgãos da instituição, salvo aqueles de competência privativa de outros órgãos, assim definido em regulamento próprio;

III – deliberar sobre todos os casos mencionados neste Código que sejam de sua competência ou em outros em que sua atuação seja solicitada;

IV – emitir decisões e pareceres sobre atos de indisciplina graves ou atos infracionais apurados e zelar pela aplicação das medidas socioeducativas prescritas;

V – encaminhar às autoridades competentes, em conjunto com a Direção-Geral do respectivo campus, os casos que constituam infrações previstas em lei;

VI – analisar recursos interpostos contra suas próprias decisões;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
CAMPUS OURO PRETO
CONSELHO ACADÊMICO

Rua Pandiá Calógeras, 898 – Bairro Bauxita- Ouro Preto – Minas Gerais- CEP: 35.400-000
(31)3559-2112- gabinete.op@ifmg.edu.br

VII - examinar a ocorrência de atos de indisciplina graves ou de atos infracionais cometidos por discentes fora dos limites do campus, bem como quaisquer outras situações que comprometam a imagem do IFMG.

VIII – encaminhar à Diretoria-Geral o relato de casos que envolvam conduta indevida de servidor para apuração em comissão própria.

Seção III

Da composição da Comissão Disciplinar do Corpo Discente

Art. 17 As Comissões Disciplinares do Corpo Discente (CDCD) serão compostas por:

I – dois representantes docentes indicados pelo Diretor-Geral do campus do IFMG e seus suplentes;

II – dois representantes do setor administrativo previsto no artigo 14 e seu suplente;

III - um discente e o respectivo suplente.

§1º O Presidente e o Vice-Presidente serão indicados pelo Diretor-Geral.

§2º O Presidente indicará, entre os membros da comissão, o secretário.

§3º O Vice-Presidente exercerá a função de Presidente da CDCD na ausência do titular



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
CAMPUS OURO PRETO
CONSELHO ACADÊMICO

Rua Pandiá Calógeras, 898 – Bairro Bauxita- Ouro Preto – Minas Gerais- CEP: 35.400-000
(31)3559-2112- gabinete.op@ifmg.edu.br

§4º Os discentes mencionados no inciso III serão indicados pelos órgãos de representação estudantil constituídos no campus.

§5º Os discentes escolhidos não poderão ter ocorrências disciplinares registradas.

Art. 18 Os membros titulares e suplentes das CDCDs serão designados, mediante portaria do Diretor-Geral para um mandato de 2 (dois) anos.

§1º O Diretor-Geral poderá designar Comissões Disciplinares para cada nível de ensino – superior e técnico - ficando os atos de indisciplina eventualmente realizados por alunos de cursos FIC sob a jurisdição da CDCD de cursos técnicos.

§2º. Os membros da CDCD poderão ser substituídos a qualquer tempo, seja por atitude volitiva ou por decisão do Diretor-Geral.

Seção IV

Do Funcionamento da Comissão Disciplinar do Corpo Discente

Art. 19 A CDCD reunir-se-á sempre que necessário, em caráter imediato, atendendo convocação do seu presidente, do Diretor de Ensino correspondente ou do Diretor-Geral do Campus.

Art. 20 Cabe originariamente à CDCD, bem como ao setor administrativo previsto no artigo 13 e a toda a comunidade do respectivo campus, prover mecanismos que garantam o cumprimento das sanções disciplinares prescritas.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
CAMPUS OURO PRETO
CONSELHO ACADÊMICO

Rua Pandiá Calógeras, 898 – Bairro Bauxita- Ouro Preto – Minas Gerais- CEP: 35.400-000
(31)3559-2112- gabinete.op@ifmg.edu.br

Art. 21 A Comissão Disciplinar do Corpo Discente aplicará as sanções disciplinares de sua competência após ouvir as partes envolvidas e constatar a responsabilidade do discente, comunicando, quando menor, aos seus pais ou responsáveis.

Parágrafo-único O não comparecimento do discente à convocação da Comissão Disciplinar do Corpo Discente não impede o julgamento da sua responsabilidade, podendo ser atribuída a sanção disciplinar à revelia.

Art. 22 A Comissão Disciplinar do Corpo Discente comunicará sua deliberação através de ato próprio, emanado de reunião registrada em ata, devendo esta ser registrada também em ficha disciplinar do discente.

CAPÍTULO VI

DAS MEDIDAS EDUCATIVAS DISCIPLINARES E SUA APLICAÇÃO

Seção I

Das Medidas Educativas

Art. 23 O não cumprimento dos deveres e a incidência em atos de indisciplina ou atos infracionais podem acarretar aos discentes o cumprimento de medidas educativas disciplinares.

Art. 24 Ao discente que cometer ato indisciplinar leve, ou descumprir seus deveres, aplica-se:

I - advertência verbal ou escrita; e/ou



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
CAMPUS OURO PRETO
CONSELHO ACADÊMICO

Rua Pandiá Calógeras, 898 – Bairro Bauxita- Ouro Preto – Minas Gerais- CEP: 35.400-000
(31)3559-2112- gabinete.op@ifmg.edu.br

II - retirada do discente de sala de aula, laboratório ou atividade em curso e encaminhamento ao setor administrativo, previsto no artigo 13, do campus ou polo.

III – suspensão das atividades acadêmicas por 2 a cinco dias; e/ou

Art. 25 Ao discente que cometer ato indisciplinar grave, aplica-se:

I - suspensão temporária de participação em programas extracurriculares e governamentais;
e/ou

II - suspensão da concessão do benefício de regime de internato; e/ou

III - suspensão temporária de participação em benefícios do programa de assistência estudantil; e/ou

IV - suspensão das aulas pelo período de 2 (dois) a 30 (trinta) dias letivos ou, no caso da EAD, restrição ao ambiente virtual de aprendizagem e às atividades presenciais no polo;
e/ou

V - desligamento da instituição

Art. 26 Ao discente que cometer ato infracional, aplica-se:

I - suspensão das aulas pelo período de 2 (dois) a 30 (trinta) dias letivos ou, no caso da EAD, restrição ao ambiente virtual de aprendizagem e às atividades presenciais no polo;
e/ou



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
CAMPUS OURO PRETO
CONSELHO ACADÊMICO

Rua Pandiá Calógeras, 898 – Bairro Bauxita- Ouro Preto – Minas Gerais- CEP: 35.400-000
(31)3559-2112- gabinete.op@ifmg.edu.br

II - cancelamento de participação em programas extracurriculares e governamentais; e/ou

III - cancelamento da concessão do benefício de regime de internato; e/ou

IV - suspensão temporária ou cancelamento de benefícios do programa de assistência estudantil, conforme avaliação da Comissão Disciplinar do Corpo Discente; e/ou

V - desligamento da instituição.

Art. 27 Ao discente que sofrer a aplicação de 3 (três) medidas educativas disciplinares de suspensão aplicar-se-á:

I - cancelamento de participação em programas extracurriculares e governamentais; e/ou

II - cancelamento da concessão do benefício de regime de internato; e/ou

III - cancelamento de benefícios do programa de assistência estudantil; e/ou

IV – desligamento da instituição

§1º Nos casos do inciso I, ao ocorrer segunda reincidência, aplica-se suspensão temporária de participação em programas extracurriculares.

§2º Nos casos do inciso I, a recusa do cumprimento da medida disciplinar prevista implicará em ato de indisciplina grave.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
CAMPUS OURO PRETO
CONSELHO ACADÊMICO

Rua Pandiá Calógeras, 898 – Bairro Bauxita- Ouro Preto – Minas Gerais- CEP: 35.400-000
(31)3559-2112- gabinete.op@ifmg.edu.br

Art. 28 A aplicação de qualquer medida educativa disciplinar implica, além do registro em documento próprio oficial, a comunicação ao discente e/ou ao seu responsável legal, quando menor, com arquivamento na pasta individual do discente.

Parágrafo único. A medida educativa disciplinar de suspensão afastará o discente de todas as atividades curriculares e/ou extraclasse no período de sua vigência-

Art. 29 A suspensão temporária ou cancelamento definitivo da concessão do benefício de internato serão aplicados dependendo da gravidade da infração e do envolvimento do discente, após notificação oficial aos pais e/ou responsáveis legais.

Seção II

Da Aplicação Das Medidas Educativas

Art. 30 As medidas educativas disciplinares devem ser aplicadas ao discente, observando-se a sua idade, grau de maturidade, histórico disciplinar e gravidade da falta, considerando que:

I – as medidas para atos indisciplináveis leves serão aplicadas pela Gerência de Ensino Técnico do Campus, que se responsabilizará por seu registro e encaminhamento.

III – as medidas para atos indisciplináveis graves e atos infracionais serão aplicadas pelas Comissões Disciplinares do Corpo Discente do campus e homologadas pelo Diretor-Geral.

Art. 31 Em qualquer caso, é garantido amplo direito de defesa ao discente e aos seus responsáveis legais, sendo indispensável a oitiva individual do discente.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
CAMPUS OURO PRETO
CONSELHO ACADÊMICO

Rua Pandiá Calógeras, 898 – Bairro Bauxita- Ouro Preto – Minas Gerais- CEP: 35.400-000
(31)3559-2112- gabinete.op@ifmg.edu.br

Parágrafo-único Cabe pedido de revisão da medida aplicada e, quando for o caso, recurso à Comissão Disciplinar do Corpo Discente ou ao setor administrativo do campus ou polo, previsto no artigo 13.

Art. 32 Nos casos de ato infracional, a Comissão Disciplinar deve deliberar sobre a necessidade de encaminhar os fatos ao Ministério Público e/ou Polícia Federal e providenciar que seja lavrado o Boletim de Ocorrência na delegacia de polícia, se o discente for maior de 18 anos.

Art. 33 A aplicação das medidas disciplinares previstas não isenta os discentes ou seus responsáveis do ressarcimento dos danos materiais causados ao patrimônio do IFMG ou a terceiros, tampouco de outras medidas judiciais que se lhes impuserem.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 34 A instituição não se responsabiliza por acidentes e ônus hospitalares decorrentes de caronas, bem como uso de bebidas alcoólicas, drogas ou similares.

Art. 35 A família é responsável pelo assessoramento e acompanhamento permanente do processo educativo do discente, na instituição ou fora dela, durante todo o ano letivo.

Art. 36 A família, como maior responsável pela formação do discente, deverá obrigatoriamente comparecer à instituição sempre que esta entender necessário.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
CAMPUS OURO PRETO
CONSELHO ACADÊMICO

Rua Pandiá Calógeras, 898 – Bairro Bauxita- Ouro Preto – Minas Gerais- CEP: 35.400-000
(31)3559-2112- gabinete.op@ifmg.edu.br

Art. 37 O IFMG somente se responsabilizará por ocorrência sucedida ao discente quando o fato ocorrer dentro de seus limites físicos ou quando o discente estiver desempenhando atividades curriculares fora deles.

Art. 38 O IFMG não se responsabiliza por valores monetários, objetos escolares e demais pertences dos discentes.

Art. 39 Regulamentos complementares poderão vir a ser instituídos a fim de normatizar o funcionamento e a conduta dos discentes dentro de outros setores ou ambientes do IFMG - campus Ouro Preto, não contemplados por este documento.

Art. 40 Atos infracionais cometidos dentro de ambientes da instituição onde haja regulamentos próprios e que sejam tratados fora da esfera de atribuição da Comissão Disciplinar do Corpo Discente poderão ser contabilizados na aplicação de sanções disciplinares pela CDCD.

Art. 41 Os casos omissos serão analisados e resolvidos pelas Comissões Disciplinares do Corpo Discente do campus.

Art. 42 Este documento deverá ser revisado sempre que houver necessidade de adequação das normas nele contidas.

Art. 43 Este Código, cumpridas as formalidades legais, entrará em vigor, após sua publicação no portal eletrônico do IFMG campus Ouro Preto.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
CAMPUS OURO PRETO
CONSELHO ACADÊMICO

Rua Pandiá Calógeras, 898 – Bairro Bauxita- Ouro Preto – Minas Gerais- CEP: 35.400-000
(31)3559-2112- gabinete.op@ifmg.edu.br

Art. 44 Este Código terá validade até que o Conselho Superior do IFMG aprove o novo Código de Conduta e Disciplina com validade para todos os campi do Instituto e que se encontra em discussão no Colégio de Dirigentes.

Ouro Preto, 23 de abril de 2014.

Arthur Versiani Machado
Presidente do Conselho Acadêmico do Instituto Federal de Minas Gerais
Campus Ouro Preto